



FÓRUM DAS ENTIDADES EM DEFESA DO SERVIDORES PÚBLICOS

Observa-se que a redução da quantidade de membros dos conselhos, demonstra de forma cristalina o objetivo da gestão, em tornar mais dificultoso o acesso às informações, principalmente no atual cenário em que se encontra o IGEPREV-TO, com déficit considerável que poderá vir a gerar prejuízos irreparáveis aos contribuintes e beneficiários.

Nota-se que além do engessamento, observa a quebra dos princípios da publicidade e eficácia dos atos públicos. E ainda com a atribuição de valores como pagamento de gratificação das atividades desempenhadas pelo cargo de membro dos conselhos, onerando ainda mais o respectivo instituto.

No art. 2º da MP nº 06, de 28 de fevereiro de 2020, revoga ainda aos "incisos III ao VIII do art. 8º, art. 17, o inciso IV do art. 21, o art. 23-B, e os incisos III ao IV do art. 25", gerando um retrocesso, impedindo a participação/indicação de membros de outros Poderes e órgãos na composição dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Para estas Entidades de Classe, a atribuição de valores pelas funções desempenhadas como conselheiros tem a finalidade de recompensa pelo trabalho desenvolvido, não sendo esse o intuito dos presentes conselheiros, haja vista que visam analisar e fiscalizar a Gestão, em suas atividades, aplicações, investimentos pecuniários dentre outros, buscando garantir a manutenção do IGEPREV-TO, com os benefícios ora já concedidos e futuros.

Desta feita, na origem da Lei nº 1.940/2008, não consta qualquer tipo de gratificação pecuniária para fins de desempenho das funções de conselheiros. E em momento algum, foi pleito destas Entidades de Classe, uma vez que buscam a liberdade para poderem atuar como representantes dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, sem nenhuma recompensa em contrapartida.

Destaca-se que o pleito das Entidades de Classe, é pela liberdade de atuação, buscando garantir a aplicação das normas legais vigente, para que seja resguardado os direitos dos contribuintes e beneficiários vinculados a este instituto de previdência.

Vale ressaltar ainda que, o artigo 5º da Lei 1.940/2008 estabelece que a estrutura administrativa do IGEPREV tem a seguinte estrutura técnico-administrativa: I-Conselho de Administração; II-Diretoria Executiva; III-Conselho Fiscal. Sendo necessário destacar que o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO é o órgão de deliberação e orientação superior do IGEPREV, ao qual incube fixar as políticas e diretrizes de investimentos a serem observadas.

Ante o exposto, para garantir os interesses de todos os servidores estaduais, do Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo e também do Ministério Público Estadual (MPE) e Defensoria Pública do Estado, ativos e inativos, estas Entidades de Classe, vem **requerer** a Vossa Excelência a revogação das alterações dos arts. 8º, 25 e 35 da MP nº 6, de 28 de fevereiro de 2020, mantendo-se o texto original da Lei nº 1.940/2008, garantido a mesma estrutura e quantidade de membros designados como conselheiros dos Conselhos de Administração e Fiscal do IGEPREV-TO, bem como a revogação do o art. 2 da MP nº 6, de 28 de fevereiro de 2020. E ainda aguardamos resposta ao presente ofício em um prazo de cinco dias, na forma do artigo 11, da Lei nº 12.527/2011.

Atenciosamente,

Cleiton Lima Pinheiro
Presidente do SISEPE-TO

Ricardo M. Camolesi
SICIDETO - PRESIDENTE

Milton Neto Coutinho Lima
Presidente
ASSPME-TO

SINDFAT

Atenciosamente
SINDFAT-TO

[Handwritten signature]
SINDPE-TO

[Handwritten signature]
SINDARE

[Handwritten signature]
SINDHITO

[Handwritten signature]
SINDSTEC

[Handwritten signature]
SINDIFISCAL

[Handwritten signature]
SINDI

[Handwritten signature]